

**COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE MEIO AMBIENTE
INTEGRANTES DAS BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAÓPEBA**

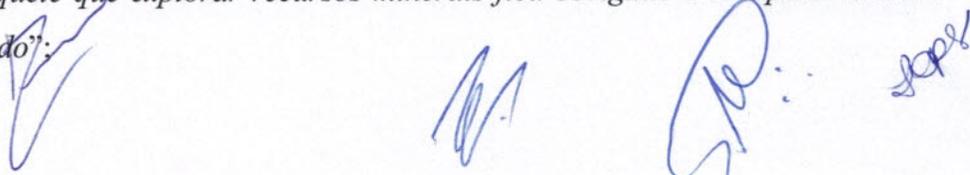
COMARCA : Santa Luzia - MG
INQUÉRITO CIVIL : 0245.13.000687-8
COMPROMISSÁRIO : Município de Santa Luzia
COMPROMITENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO : EXTRAÇÃO IRREGULAR DE CASCALHO

TERMO DE COMPROMISSO

No dia **05 de setembro de 2016**, na sede da Coordenadoria Regional das Promotorias de Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, foi lavrado o presente **TERMO DE COMPROMISSO** entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelos Promotores de Justiça que adiante subscrevem, denominado doravante de COMPROMITENTE e o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, pessoa jurídica de direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida Oito, nº 60, Carreira Comprida, representado pelo Procurador Geral do Município Diego de Araújo Lima, acompanhado dos Assessor Jurídico Walter Soares Oliveira e da Secretária Municipal Liliana Gomes Rocha Sousa.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que *“todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”* (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo constitucional, em seu §2º determina que *“Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado”*;



**COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE MEIO AMBIENTE
INTEGRANTES DAS BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAÓPEBA**

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº6938/81) disciplina que “*a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental*”;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA 10/90 regulamenta as regras gerais para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II;

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Resolução impõe a obrigação de que o licenciamento desta atividade seja fundamentado em Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA ou, dependendo de sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades, de Plano de Controle Ambiental e respectivo Relatório de Controle Ambiental (PCA/RCA);

CONSIDERANDO que o art. 14, §1º da Lei nº 6938/81 determina a responsabilidade objetiva para reparação e compensação por dano ambiental;

CONSIDERANDO que a indenização pelo dano ambiental (inclusive pelas perdas temporárias de recursos naturais) pode ser feita por meio de Compensação Ecológica, ou seja, a “*transformação do valor que deveria ser depositado no fundo de reparação de interesses difusos lesados em obrigação de coisa(s) certa(s) ou incerta(s) que, efetivamente, contribua na manutenção do equilíbrio ecológico*” (AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. *Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental*. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. P. 120);

CONSIDERANDO que a atividade de extração de cascalho foi encerrada em março de 2014.

1) O **COMPROMISSÁRIO** assume a responsabilidade pela extração irregular de cascalho na área situada à oeste do trevo que liga as Avenidas Doutor Ângelo Teixeira da

**COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE MEIO AMBIENTE
INTEGRANTES DAS BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAPEBA**

Costa e Frimisa, no bairro Frimisa do município de Santa Luzia – MG, que acarretou impacto a vegetação de cerrado em aproximadamente 15.000 m², conforme Laudo de Vistoria (fls. 29), sendo que a reparação, mitigação e compensação do dano ambiental e a adequação às normas vigentes constituem objeto do Inquérito Civil n° 0245.13.000687-8, obrigando-se às seguintes cláusulas, prazos e condições:

2) DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIO:

2.1) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a não realizar mais nenhuma extração mineral sem o devido ato autorizativo emitido por órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não significando a celebração do presente compromisso permissão para continuidade ou reinício das atividades.

2.2) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a apresentar ao órgão ambiental competente e ao **COMPROMITENTE**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da assinatura do presente termo, Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), subscrito por profissional competente, com anotação de responsabilidade técnica, contemplando medidas para recuperação da área indevidamente impactada no seu empreendimento.

§1º: O PRAD deverá abranger, entre outras medidas, aquelas que se revelem eficientes para recuperar e conservar os solos e recompor a flora nas áreas mineradas ou impactadas pela atividade do **COMPROMISSÁRIO**.

§2º: Deverá constar do PRAD cronograma detalhado de execução, com prazo final não superior a três anos.

§3º: O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a apresentar ao **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do PRAD ao órgão ambiental competente, protocolo que comprove o cumprimento do encargo previsto no *caput*.



**COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE MEIO AMBIENTE
INTEGRANTES DAS BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAÓPEBA**

2.3) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a executar o Plano de Recuperação de Área Degradada, bem como as recomendações eventualmente ofertadas pelo órgão ambiental, nos exatos termos do que preceituarem.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento dos prazos constantes do cronograma do PRAD ou das recomendações formuladas pelos órgãos ambientais enseja a aplicação da multa diária prevista no item 3.1 deste termo;

2.4) Considerando o princípio do poluidor-pagador, O **COMPROMISSÁRIO** efetuará o pagamento de R\$ 610,45 (seiscentos e dez reais e quarenta e cinco centavos) ao Fundo Especial do Ministério Público, conforme previsão do art. 3º, VIII da Lei Complementar Estadual n. 67/2003, na Conta Corrente n.º 6167-0, Agência n.º 1615-2 do Banco do Brasil, para indenizar perícia realizada no dia 02 de fevereiro de 2014, cujo laudo foi acostado às fls. 29/34 do Inquérito Civil 0245.13.000687-8, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo.

§1º: A identificação do **COMPROMISSÁRIO** como depositante nos comprovantes de depósito é indispensável.

§2º O **COMPROMISSÁRIO** apresentará ao **COMPROMITENTE** cópia do respectivo comprovante de depósito, no prazo de até 03 (três) dias após o vencimento.

2.5) O **COMPROMISSÁRIO** a título de compensação pelo dano ambiental causado, pagará R\$ 21.663,18 ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, CNPJ 18.715.409/0001-50, Banco do Brasil, Agência 2582-8, Conta Corrente 58900-4.

§1º O montante supra será dividido em 03 (três) parcelas iguais, no valor de R\$ 7.221,30, a serem pagas todo dia 05, a partir do mês de outubro de 2016.

§2º A identificação do **COMPROMISSÁRIO** como depositante nos comprovantes de depósito é indispensável.

§3º O **COMPROMISSÁRIO** remeterá ao **COMPROMITENTE** cópia do respectivo comprovante de depósito, no prazo de até 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela.

**COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE MEIO AMBIENTE
INTEGRANTES DAS BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAÓPEBA**

**3) DAS PENALIDADES IMPOSTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO
TERMO AJUSTADO:**

Em caso de descumprimento (total ou parcial) ou atraso do cumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste, fica, desde já, pactuado que o COMPROMISSÁRIO arcará com as seguintes penalidades:

3.1) Incidência de MULTA, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), por dia de descumprimento;

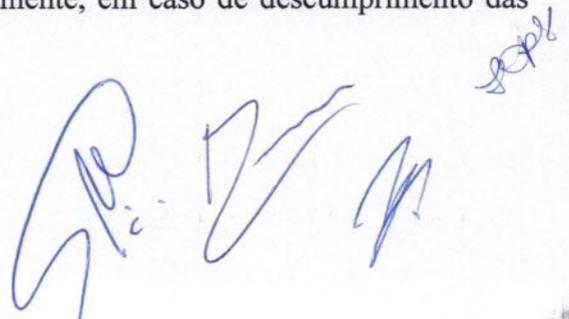
Parágrafo Único. A multa diária somente cessará seus efeitos, após o integral cumprimento das obrigações pactuadas;

3.2) SUSPENSÃO imediata de todas as atividades minerárias desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO na área do empreendimento, até o integral cumprimento das obrigações pactuadas.

3.3) Os valores a serem pagos pelo COMPROMISSÁRIO, em caso de descumprimento, serão destinados ao FUNEMP – Conta Corrente nº 6167-0, Agência 1615-2, do Banco do Brasil.

4) CLÁUSULAS GERAIS

4.1) O COMPROMISSÁRIO fica ciente da natureza de título executivo extrajudicial deste termo, apto a produzir efeitos a partir de sua celebração e de que poderá ser responsabilizado civil, penal e administrativamente, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.



**COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE MEIO AMBIENTE
INTEGRANTES DAS BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAÓPEBA**

4.2) O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para a fiscalização do fiel cumprimento da presente avença, inclusive o ressarcimento de perícias, vistorias e demais providências necessárias.

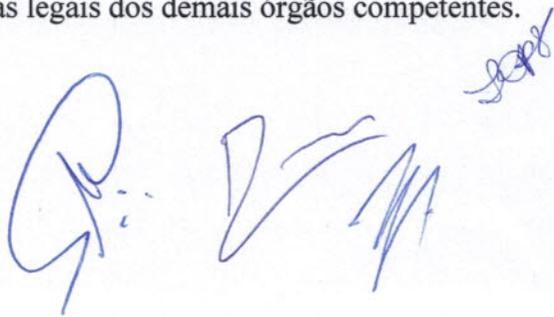
4.3) Os prazos previstos neste Termo de Compromisso poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do COMPROMITENTE, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado pelo Promotor de Justiça, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

4.4) O COMPROMISSÁRIO reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

4.5) Cumprido este Termo de Compromisso, nos prazos e formas determinados, o Inquérito Civil 0245.13.000687-8, agora suspenso em função do acordo, será arquivado.

4.6) O representante legal do COMPROMISSÁRIO, a Prefeita Municipal de Santa Luzia que adiante subscreve, reconhece que o não cumprimento, a tempo e modo fixados neste termo de compromisso, de qualquer uma das obrigações vencidas no exercício de seu mandato, configura sua responsabilidade pessoal, além da responsabilidade pelo pagamento das multas fixadas no item 3 pelo descumprimento das obrigações; ressalvado caso de prorrogação motivada de prazos prevista na cláusula 4.5 deste termo.

4.7) A assinatura do presente termo não impede as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente; não substitui ou ilide as condicionantes impostas em procedimento de licenciamento ambiental; nem limita ou impede o exercício, de atribuições e prerrogativas legais dos demais órgãos competentes.



**COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE MEIO AMBIENTE
INTEGRANTES DAS BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAÓPEBA**

4.8) As partes elegem o foro da comarca de Santa Luzia - MG para dirimir conflitos decorrentes da lavratura do presente Termo de Compromisso.

COMPROMISSÁRIO:

SECRETÁRIA MUNICIPAL:

ASSESSOR JURÍDICO:

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH

Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO FERREIRA

PINTO

Promotor de Justiça